

COMISSÃO ESPECIAL DO MARCO REGULATÓRIO DO TRANSPORTE DE CARGAS (PL 4860/16)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.860, DE 2016

Dispõe sobre o Marco Regulatório do Transporte Rodoviário de Cargas e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº /2017 (Do Sr. Covatti Filho)

Inclua-se onde couber, na seção de Relações Contratuais do Serviço de Transporte, o seguinte artigo:

Art. No transporte de carga a Granel, a tolerância pela falta do produto será de 0,35 x 1.000 kg de produto transportado e quando verificado esta falta será cobrado do Transportador apenas o valor acima desta quantidade, pelo valor da nota do produto.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão deste artigo tem razão por dois motivos: o primeiro é de que inexiste legislação para que se verifique e materialize esta falta de produto e sua legítima cobrança, sendo praticado normalmente o valor que estamos propondo; e o segundo se refere ao valor e a forma como deve ser cobrado, sendo apenas sobre a quantidade faltosa, com base no valor da nota fiscal.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2017.

Deputado COVATTI FILHO